



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.025, de 12 de novembro de 2010.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e as lojas de departamentos de Ferraz de Vasconcelos, a colocarem assentos dispostos no interior dos mesmos, reservados para pessoas idosas, gestantes e portadores de deficiência".

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

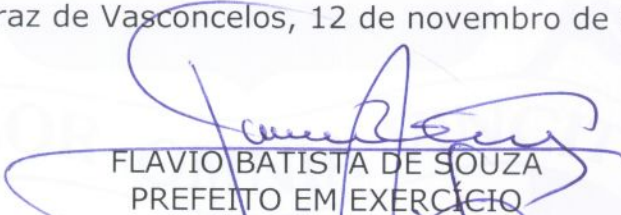
Art. 1º - Ficam todos os supermercados, lojas de departamentos, atacados, casas lotéricas, clínicas médicas, hospitais e demais estabelecimentos com mais de um guichê de atendimento ao público, a dispor de assentos reservados para pessoas idosas, gestantes e portadores de deficiência.

Art. 2º - Nos locais onde os assentos estiverem dispostos, haverá placa indicativa com os seguintes dizeres: assentos reservados para idosos, gestantes e portadores de deficiência.

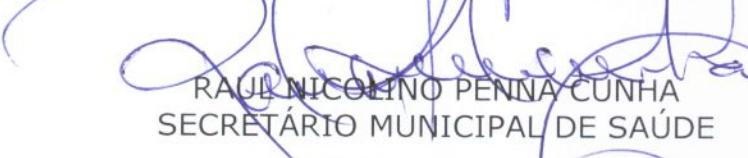
Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

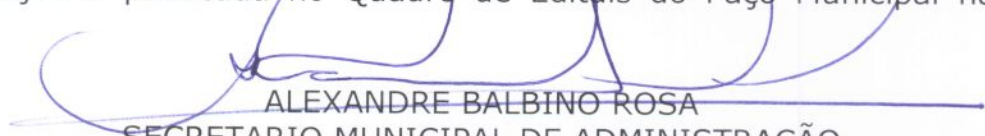
Ferraz de Vasconcelos, 12 de novembro de 2010.


FLAVIO BATISTA DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCÍCIO


MIGUEL CALDERARO GIACOMINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


RAUL NICOLINO PENNA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO